



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Gabinete da Ministra

RECOMENDAÇÃO GM/MIR Nº 3, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, por meio de sua Comissão Permanente de Ações Afirmativas, no uso de suas atribuições regimentais e legais recomenda:

O CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CNPIR), no uso de suas atribuições regimentais previstas na Lei Nº 10.678, de 23 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto Nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, a deliberação plenária do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de abril de 2025, e:

Sendo o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial uma instância fundamental de representação e participação da sociedade na formulação e no monitoramento de políticas públicas, constituindo um espaço em que é exercido o controle social das ações implementadas pelo governo, ressaltando-se que o CNPIR é parte da estrutura básica do Ministério da Igualdade Racial;

Considerando que desde a tomada de Posse em 21/11/2023 não tem sido observado suas competências e atribuições institucionais conforme regras conferidas pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com base na Sugestão de Desdobramento nº 2.9.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação no **“Seminário Legislativo do Estatuto da Igualdade Racial de Minas Gerais”**, o qual propõe a criação de medidas formativas e educativas destinadas a indivíduos condenados por crime de racismo, especialmente em casos de reincidência;

Considerando a necessidade de que tais medidas tenham caráter pedagógico e reparador, com vistas à reeducação racial, ao reconhecimento do impacto social e psicológico do racismo nas vítimas e à efetivação do princípio da

dignidade da pessoa humana;

Considerando a analogia com as medidas de responsabilização previstas na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que autoriza a criação de cursos reflexivos para autores de violência doméstica como parte de uma estratégia de enfrentamento à violência de gênero;

RECOMENDA AO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL - MIR:

1. Que, em articulação com o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública da União (DPU) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), promova a elaboração e implementação de políticas públicas afirmativas e educativas voltadas à reabilitação e formação antirracista de pessoas condenadas e/ou reincidentes por crimes de racismo;
2. Que tais ações afirmativas sejam construídas em diálogo com os movimentos sociais negros e antirracistas locais e nacionais, com vistas a garantir representatividade, legitimidade e efetividade pedagógica, bem como observância dos direitos humanos;
3. Que se considere, entre as medidas propostas, a inclusão obrigatória de cursos de letramento racial e educação para a equidade racial, nos moldes de programas reflexivos, como parte da execução penal;
4. Que se considere os recursos para esses processos formativos aqueles oriundos de multas, fianças e Termos de Ajustes de Condutas;
5. Que o MIR, em diálogo com o Ministério da Educação, (MEC), Ministério da Justiça, (MJ) e outros, por meio de seus mecanismos internos e em parceria com os órgãos supracitados, avalie a viabilidade jurídica e técnica da criação de um Programa Nacional de Educação/Reeducação Antirracista, a ser integrado à Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com atenção especial a casos de reincidência criminal.

O CNPIR manifesta, por fim, sua disposição para acompanhar e colaborar tecnicamente na construção dessas medidas, considerando a urgência da reparação histórica e o enfrentamento qualificado ao racismo estrutural em todas as suas formas.

CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CNPIR)



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco Da Silva, Ministro(a) de Estado**, em 10/06/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51374381** e o código CRC **D9EABF97**.
